



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Estatuto Orgânico do Instituto da Propriedade Industrial, IP

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 100/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto da Propriedade Industrial, IP abreviadamente designado por IPI, IP e revoga o n.º 2 do artigo 25 do Decreto n.º 85/2019, de 11 de Outubro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 100/2020

de 10 de Novembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto da Propriedade Industrial, IP, criado pelo Decreto n.º 50/2003, de 24 de Dezembro, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto da Propriedade Industrial, IP abreviadamente designado por IPI, IP, em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. É revogado o n.º 2 do artigo 25 do Decreto n.º 85/2019, de 11 de Outubro e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto da Propriedade Industrial, IP, abreviadamente designado por IPI, IP é um Instituto Público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela administração do sistema da propriedade industrial em Moçambique.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O IPI, IP é uma instituição de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo.

2. O IPI, IP possui Delegações Regionais no Centro e Norte do País, podendo no exercício das suas actividades estabelecer outro tipo de representação em território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área da indústria e comércio, ouvido o Ministro que superintende a área de finanças, em articulação com os órgãos executivos de governação descentralizada e de representação local do Estado da província em que a delegação ou outra forma de representação for criada.

ARTIGO 3

(Objecto)

O IPI, IP tem por objecto assegurar a tutela de direitos da propriedade industrial, incentivar a pesquisa e inovação e estimular o uso estratégico do sistema da propriedade industrial, com vista a promover a atracção de investimento, a defesa da concorrência e a agregação de valor aos produtos nacionais.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O IPI, IP tem como atribuições a execução de políticas da propriedade industrial e a aplicação das normas que regulam a concessão, manutenção, transferência, oneração e extinção de direitos de propriedade industrial, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e económico do país.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete, designadamente, ao IPI, IP:

- a) apresentar propostas de políticas específicas da propriedade industrial e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes;

- b) apresentar propostas de aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação sobre a propriedade industrial e velar pelo respectivo cumprimento;
- c) processar os pedidos de registo de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, nomes comerciais, nomes de estabelecimentos, insígnias de estabelecimento, denominações de origem, indicações geográficas, logótipos e recompensas, bem como proceder a respectiva classificação;
- d) manter o registo actualizado dos direitos atribuídos e as respectivas alterações, permitindo a permanente existência de informação certificada e meios de prova necessários para a resolução de conflitos no âmbito da propriedade industrial;
- e) publicar nos termos legalmente estabelecidos os actos, decisões e outros elementos relevantes em matéria de propriedade industrial;
- f) proceder à divulgação de informação tecnológica com vista a estimular o espírito inventivo e inovador e adoptar medidas que encorajem a transferência de tecnologias e utilização de patentes, através da mobilização de diversos parceiros nas instituições de ensino e investigação do sector público e privado, sociedade civil bem como os detentores de fundos para o desenvolvimento tecnológico e de inovação, para a maximização do acesso à informação pública depositada no IPI, IP;
- g) promover acções que concorram para garantir a lealdade da concorrência empresarial;
- h) assegurar a efectiva representação do País nos organismos regionais, continentais e internacionais de administração de instrumentos internacionais sobre a propriedade industrial de que Moçambique seja parte;
- i) exercer quaisquer outras competências que lhe sejam especialmente cometidas por lei ou outros instrumentos relevantes.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. O IPI, IP é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio, e financeiramente pelo Ministro que superintende a área de finanças.

2. No exercício da tutela sectorial, compete ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio:

- a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) submeter o plano de actividades e orçamento à apreciação do Ministro de tutela financeira;
- c) aprovar o Regulamento Interno;
- d) propor ao órgão competente a aprovação do quadro de pessoal e o regime específico de carreiras do IPI, IP;
- e) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- f) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do IPI, IP relativamente às matérias da sua competência;
- g) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do IPI, IP, nos termos da legislação aplicável;
- h) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do IPI, IP;
- i) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do IPI, IP;

- j) propor à entidade competente a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- k) aprovar os regulamentos específicos e outros diplomas necessários ao funcionamento do IPI, IP;
- l) propor aos órgãos competentes a aprovação dos demais instrumentos legais necessários para o funcionamento do IPI, IP quando não caibam na sua competência;
- m) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- n) praticar outros actos de controlo da legalidade.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área de finanças:

- a) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição do IPI, IP;
- b) aprovar as propostas de orçamento operacionais e de investimento;
- c) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos e de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- d) ordenar a realização de inspecções financeiras;
- e) pronunciar-se sobre a criação de Delegações e outras formas de representação do IPI, IP;
- f) pronunciar-se sobre as remunerações dos titulares dos órgãos do IPI, IP;
- g) pronunciar-se sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do IPI, IP;
- h) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do IPI, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação, gestão e avaliação da execução de actividades do IPI, IP, dirigido pelo Director-Geral, e cabe-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos do Estatuto, do Regulamento Interno e demais instrumentos normativos que lhe sejam aplicáveis.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) assegurar a implementação das políticas de administração e gestão da propriedade industrial no âmbito das decisões do Estado e do Governo e propor ao Ministro de tutela sectorial acções que conduzam à sua correcta implementação;
- b) adoptar os planos anuais e os respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a sua execução;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, a utilização dos meios postos à disposição do IPI, IP e os resultados atingidos;
- d) analisar e aprovar o relatório de actividades;
- e) analisar e aprovar o balanço nos termos da legislação aplicável;

- f) autorizar a realização de despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- g) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do IPI, IP;
- h) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento do IPI, IP;
- i) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do IPI, IP;
- j) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- k) propor a criação ou a extinção de representações do IPI, IP;
- l) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- f) Chefe de Repartição Central Autónomo.

4. O Director-Geral pode convidar para tomar parte das sessões do Conselho de Direcção, em razão da matéria, outros quadros de reconhecida capacidade técnico-profissional.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Direcção)

1. O IPI, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da indústria e comércio.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral do IPI, IP:

- a) dirigir as actividades de gestão corrente do IPI, IP, para além da prática dos actos previstos no Código da Propriedade Industrial;
- b) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e deliberações do Conselho de Direcção;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, Conselho de Direcção e dos funcionários em geral;
- d) definir a orientação geral de administração dos serviços e de gestão financeira e patrimonial do IPI, IP;
- e) decidir sobre a concessão, recusa, renovação, revogação e extinção de direitos da propriedade industrial e suas alterações, assinando os respectivos títulos, certificados bem como as certidões relativos aos mesmos direitos;
- f) representar o IPI, IP em juízo e fora dele;

- g) propor a aprovação do orçamento do IPI, IP;
- h) gerir os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral ao IPI, IP;
- i) nomear e exonerar os titulares de unidades orgânicas, chefes de departamentos, chefes de repartições e delegados regionais;
- j) promover a cooperação com organismos congéneres e a representação de Moçambique em eventos regionais e internacionais sobre propriedade industrial;
- k) assegurar a representação do IPI, IP em comissões, grupos de trabalho ou outras actividades de organismos nacionais, regionais e internacionais;
- l) propor a aprovação do Regulamento Interno do IPI, IP;
- m) aprovar manuais ou guiões de procedimentos relativos às operações técnicas e outras actividades do IPI, IP;
- n) criar grupos de trabalho ou estruturas de projectos destinados à realização de actividades que não devam ser prosseguidas por uma única unidade orgânica, e estabelecer o seu mandato, composição e modo de funcionamento;
- o) praticar os demais actos inerentes à gestão do IPI, IP.

2. Na ausência do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto em simultâneo, o Director-Geral é substituído por um Director dos Serviços a ser designado em conformidade com as condições a serem definidas no Regulamento Interno do IPI, IP.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Ao Director-Geral Adjunto compete:

- a) coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) exercer as competências relacionadas com as atribuições do IPI, IP que lhe forem cometidas por delegação ou subdelegação do Director-Geral;
- c) substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 12

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é órgão de consulta do Director-Geral, e tem por função analisar e emitir pareceres sobre matérias relevantes inerentes à gestão funcional e implementação dos planos de actividades e execução orçamental do IPI, IP.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre os planos, políticas e estratégias do IPI, IP e controlar a sua execução;
- b) pronunciar-se sobre questões de organização e funcionamento, nos termos dos instrumentos normativos aplicáveis ao IPI, IP;
- c) pronunciar-se sobre o orçamento anual do IPI, IP e respectivo balanço de execução;
- d) pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais e submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes;
- e) pronunciar-se sobre quaisquer outras matérias de interesse do IPI, IP submetidas à sua apreciação.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo;

- f) Chefe de Repartição Central Autónomo;
- g) Delegados Regionais.

4. O Director-Geral pode convidar para tomar parte das sessões do Conselho Consultivo outros quadros ou representantes de instituições públicas ou privadas e parceiros, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IPI, IP.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das normas de execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade do IPI, IP;
- b) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades, na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- d) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados ou outras liberalidades feitas a favor do IPI, IP;
- f) dar parecer sobre a contratação de empréstimos e créditos correntes;
- g) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceder;
- h) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) propor ao Ministro de tutela financeira e à Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do IPI, IP;
- k) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- l) verificar a eficácia dos mecanismos e procedimentos técnicos adoptados pelo IPI, IP para o atendimento e prestação de serviços ao público no âmbito das suas atribuições;
- m) fiscalizar a aplicação das normas estatutárias do IPI, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo, ao funcionamento dos institutos públicos, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo IPI, IP com os objectivos e prioridades do Governo quanto à propriedade industrial;
- o) aferir o grau de observância das instruções técnicas-metodológicas emitidas pela autoridade de tutela sectorial;

p) aferir o grau de cumprimento das metas periódicas definidas nos planos de actividades do IPI, IP ou pela autoridade de tutela sectorial;

q) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando respectivamente as áreas de tutela financeira, da função pública e de tutela sectorial.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e de tutela sectorial.

5. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez.

6. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

7. Os membros do Conselho Fiscal devem exercer a sua actividade de forma consciente e imparcial e guardar segredo dos factos de que tenham conhecimento em razão das suas funções.

8. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento.

9. Os membros do Conselho Fiscal têm direito à senha de presença correspondente à cada sessão em que participam.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O IPI, IP compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Serviços Centrais de Marcas e Patentes;
- b) Serviços Centrais de Assessoria Jurídica e Cooperação;
- c) Serviços Centrais de Comunicação e *Marketing*;
- d) Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos;
- e) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- f) Departamento de Planificação e Estudos;
- g) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 15

(Serviços Centrais de Marcas e Patentes)

1. São funções dos Serviços Centrais de Marcas e Patentes:
 - a) assegurar a recepção, captação, tramitação e publicação dos pedidos de registo de direitos da propriedade industrial, designadamente, patentes de invenção, modelos de utilidade e desenhos industriais, marcas, logótipos, nomes comerciais, nomes de estabelecimento, insígnias de estabelecimento, indicações geográficas, denominações de origem e recompensas;
 - b) realizar o exame formal e substantivo dos pedidos de registo de direitos da propriedade industrial, nos termos da correspondente legislação;
 - c) analisar os pedidos de manutenção e modificação do registo de direitos da propriedade industrial e proceder aos respectivos averbamentos;
 - d) emitir certidões, certificados e títulos ou outros documentos que façam prova do registo de direitos da propriedade industrial;
 - e) manter atualizado o cadastro de registos nacionais, regionais e internacionais de direitos da propriedade industrial;

- f) assegurar o circuito de informação e documentação referente aos pedidos de registo nacionais, regionais e internacionais de direitos da propriedade industrial;
- g) preparar a informação destinada à publicação no Boletim da Propriedade Industrial;
- h) processar os pedidos de pesquisa de anterioridade e de estágio de direitos da propriedade industrial;
- i) assegurar a execução das normas contidas em tratados internacionais sobre propriedade industrial de que Moçambique seja parte.

2. Os Serviços Centrais de Marcas e Patentes são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais de Assessoria Jurídica e Cooperação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Assessoria Jurídica e Cooperação:

- a) no domínio de assessoria jurídica:
 - i. garantir a legalidade dos actos do IPI, IP no âmbito da concessão, manutenção, transmissão, oneração, recusa ou extinção de direitos da propriedade industrial;
 - ii. elaborar pareceres técnicos no âmbito das oposições, reclamações, recursos tutelares, recursos contenciosos decorrentes da administração do sistema da propriedade industrial e execução de contratos de que o IPI, IP seja parte;
 - iii. elaborar, em coordenação com os órgãos e as unidades orgânicas do IPI, IP, propostas de actos normativos, projectos de legislação, regulamentos, estatutos, guiões de tramitação processual e administrativa, manuais de procedimentos de registo dos direitos da propriedade industrial e demais instrumentos relevantes para o funcionamento da instituição;
 - iv. compilar e proceder ao estudo dos actos normativos e propostas de instrumentos jurídicos concernentes à propriedade intelectual em geral, e à propriedade industrial em particular;
 - v. manter actualizado um banco de dados sobre a legislação da propriedade intelectual, e em particular a legislação sobre a propriedade industrial;
 - vi. emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, com destaque para a observância das formalidades de instruções e adequação da proposta de sanção aplicável;
 - vii. emitir pareceres sobre as petições de natureza jurídica e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
 - viii. analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica no âmbito da transmissão de direitos da propriedade industrial ou nos concursos públicos;
 - ix. propor a aquisição de documentação relevante em matéria de propriedade industrial e gerir as assinaturas de publicações periódicas ou plataformas especializadas;
 - x. organizar em coordenação com os Serviços Centrais de Marcas e Patentes a realização do exame de habilitação de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial;

- xi. realizar, em coordenação com os Serviços Centrais de Marcas e Patentes, acções de sensibilização e capacitação técnica de empresas e instituições públicas em matéria de propriedade industrial;
- xii. apoiar as instituições de pesquisa e de ensino superior e técnico-profissional na elaboração e implementação de políticas institucionais de propriedade intelectual, visando impulsionar a investigação aplicada e a ligação com o sector produtivo;
- xiii. colaborar com as entidades jurídicas e outras instituições competentes no desenvolvimento de acções preventivas ou repressivas de violação de direitos da propriedade industrial, mediante a elaboração de pareceres e relatórios e fornecimento de informação relevante para a tomada de decisão;
- xiv. representar o Director-Geral do IPI, IP junto dos Tribunais em matéria de litígios e contenciosos administrativos que decorram dos actos do IPI, IP;
- xv. manter organizada a colecção dos acórdãos emitidos pelo Tribunal Administrativo ou sentenças dos Tribunais comuns e emitir comentários de natureza doutrinária ou jurisprudencial;
- xvi. elaborar e mandar publicar os avisos de caducidade por falta de pagamento de taxas, apresentação da declaração de intenção de uso, renovação e anuidades;
- xvii. executar outras tarefas não especificadas, por inerência das atribuições do sector.

b) no domínio da cooperação:

- i. participar, em coordenação com o Director-Geral, nas negociações de acordos, protocolos e outros instrumentos jurídicos de âmbito nacional, regional e internacional em matéria de propriedade industrial;
- ii. propor a ratificação e adesão aos instrumentos jurídicos regionais e internacionais relevantes para o País em matéria de propriedade industrial;
- iii. articular a participação do IPI, IP em comissões, grupos de trabalho ou outras actividades no quadro dos organismos regionais e internacionais de que Moçambique é membro ou observador;
- iv. dinamizar as relações bilaterais de cooperação com instituições congéneres.

2. Os Serviços Centrais de Assessoria Jurídica e Cooperação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Comunicação e Marketing)

1. São funções dos Serviços Centrais de Comunicação e Marketing:

- a) divulgar e promover as potencialidades da propriedade industrial junto dos agentes económicos;
- b) organizar, tratar e manter a informação técnica do sector;
- c) promover a informatização das actividades do IPI, IP;
- d) tratar e promover a divulgação selectiva da informação tecnológica contida nas patentes e em outros documentos da propriedade industrial;
- e) promover a criação de fontes de informação tecnológica dirigida às empresas e efectuar acções de sensibilização ao sistema da propriedade industrial, por forma a incentivar a criatividade e inovações dos processos de produção e comercialização;

- f) assegurar a edição das publicações do IPI, IP e a actividade de microfilmagem e reprografia bem como promover a publicação do Boletim de Propriedade Industrial, incluindo a assinatura de revistas;
- g) assegurar as relações públicas do IPI, IP e a prestação de informação ao público utente;
- h) assegurar a gestão do *e-mail* central do IPI, IP e a respectiva distribuição dos assuntos recebidos em função da área responsável;
- i) assegurar o uso do PBX do IPI, IP;
- j) gerir as contas das redes sociais e a linha verde do IPI, IP;
- k) assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos afectos ao IPI, IP de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- l) executar os procedimentos de segurança, verificação e manutenção necessários ao bom funcionamento de aplicações existentes e assegurar a correcção de anomalias ou avarias;
- m) apoiar os utilizadores e gerir a distribuição dos recursos e a rede informática do IPI, IP de acordo com as necessidades dos serviços;
- n) promover a participação em redes de informação nacional e internacional com vista a constituição e utilização de banco de dados documentais no âmbito da propriedade industrial;
- o) promover e divulgar a imagem do IPI, IP;
- p) disponibilizar informação de oportunidades de parceria com investidores na área de projectos em propriedade industrial;
- q) receber investidores prospectivos e prestar-lhes informação e esclarecimentos relevantes sobre o ambiente de negócio associado aos direitos da propriedade industrial em Moçambique;
- r) compilar e publicar dados estatísticos e informação sobre tendências de registo de direitos da propriedade industrial no país;
- s) organizar missões e eventos promocionais e de *marketing* dentro e fora do país;
- t) conceber e gerir informação promocional e de *marketing* e de outros conteúdos informativos sobre investimentos, concursos de desempenho dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial ou de selecção de melhor monografia em propriedade industrial.

2. Os Serviços Centrais de Comunicação e *Marketing* são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director Geral.

ARTIGO 18

(Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos:

1. No domínio da Administração:

- i. elaborar a proposta do orçamento de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- ii. executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- iii. conferir, classificar e processar os documentos de receitas e despesas e proceder a respectiva contabilização;
- iv. elaborar os instrumentos e indicadores de gestão financeira, respeitando os princípios de contabilidade pública;

- v. elaborar as propostas de orçamento anual e plurianual do IPI, IP e assegurar a respectiva execução;
- vi. manter os livros de contabilidade actualizados e correctos de acordo com as normas contabilísticas internas e da legislação em vigor;
- vii. controlar a execução dos fundos alocados aos projectos a nível da instituição e prestar contas as entidades interessadas;
- viii. administrar os bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- ix. assegurar a gestão do património do IPI, IP e manter organizado o inventário dos bens móveis e imóveis;
- x. assegurar a gestão do património do IPI, IP e manter organizado o inventário dos bens móveis e imóveis;
- xi. garantir a manutenção e a correcta utilização dos bens móveis e imóveis da instituição;
- xii. garantir a observância das normas de inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
- xiii. elaborar periodicamente a relação dos bens do inventário considerados em desuso ou em estado obsoleto e propor o respectivo abate;
- xiv. preparar a realização e elaborar a proposta de novos investimentos no âmbito de infraestruturas, meios circulantes e equipamentos;
- xv. determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- xvi. elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo.

2. No domínio de Recursos Humanos

- i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- ii. elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- iii. assegurar o processo de avaliação de desempenho do pessoal em conformidade com as normas legalmente instituídas pelo SIGEDAP;
- iv. garantir a implementação do e-CAF na instituição e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições do Estado;
- v. elaborar propostas dos qualificadores das carreiras profissionais específicas do IPI, IP;
- vi. assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- vii. organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- viii. produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- ix. implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- x. planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- xi. implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com deficiência;
- xii. implementar as normas e estratégias relativas a saúde higiene e segurança no trabalho;

- xiii. implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xiv. gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado.

2. Os Serviços Centrais de Administração e Recursos Humano são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
 - a) fiscalizar o cumprimento das normas técnicas, administrativas e financeiras que regulam as actividades do IPI, IP;
 - b) realizar inspecções e auditorias às unidades orgânicas do IPI, IP, incluindo as Delegações Regionais ou outras formas de representação, para avaliar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as actividades da instituição
 - c) analisar o processo de execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis;
 - d) acompanhar e controlar com regularidade, de acordo com procedimentos aplicáveis, o cumprimento da execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IPI, IP;
 - e) propor ao órgão competente, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos internos e normas de funcionamento da instituição;
 - f) apoiar na identificação, análise e avaliação de riscos financeiros na instituição;
 - g) emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Conta Gerência;
 - h) emitir parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência dos serviços, bem como outras matérias do âmbito das atribuições e competências do IPI, IP;
 - i) propor a actualização e aprovação do Manual de Procedimentos de Auditoria e Controlo Interno e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do controlo interno;
 - j) participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
 - k) avaliar a regularidade da gestão orçamental, financeira e patrimonial da instituição;
 - l) analisar o grau de cumprimento dos planos de actividades, estratégias e demais instrumentos operacionais, propondo recomendações para alcance das metas e objectivos preconizados;
 - m) contribuir para a melhoria da eficiência dos processos de gestão de risco e controlo interno, garantindo a conformidade legal e regulamentar as acções do IPI, IP;
 - n) assegurar a coordenação e articulação com as equipas técnicas destacadas para a realização de auditorias externas na instituição;
 - o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Planificação e Estudos)

1. São funções de Departamento de Planificação e Estudos:
 - a) sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e Programas Anuais de Actividades do IPI, IP;
 - b) formular propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazo;
 - c) elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazo;
 - d) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
 - e) coordenar a monitoria e avaliação periódica da implementação dos planos de actividades da instituição e respectivos relatórios;
 - f) elaborar as propostas de relatórios de avaliação do Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da instituição;
 - g) identificar programas e projectos de interesse para a instituição e propor o estabelecimento de parcerias para a sua implementação;
 - h) propor a criação de fundos especiais para assegurar o desenvolvimento da propriedade industrial;
 - i) preparar planos anuais e plurianuais de actividade e elaborar os respectivos relatórios de execução;
 - j) preparar balanços periódicos da actividade do IPI, IP e proceder à avaliação do cumprimento das acções programadas;
 - k) realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Estudos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) coordenar todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens ou serviços, bem como a execução pontual do contrato;
 - b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da instituição e desenvolver o respectivo plano anual;
 - c) elaborar documentos de concursos, bem como coordenar a gestão e execução dos processos de contratação;
 - d) assistir as comissões de júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais em concursos abertos pela instituição;
 - e) elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) manter adequada informação sobre a execução e cumprimento efectivo dos contratos;
 - h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
 - i) informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições as reclamações e recursos interpostos;
 - j) assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;

- k) apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração e utilização do Catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes a contratação;
- l) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- m) apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições em matérias técnicas sectoriais da sua competência;
- n) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a realização de acções de formação;
- o) informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições sobre situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
- p) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- q) manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- r) responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- s) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- t) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Formas de Representação

ARTIGO 22

(Delegações Regionais)

1. As Delegações Regionais constituem formas de representação administrativa do IPI, IP e incumbe-lhes materializar as atribuições deste nas respectivas áreas de jurisdição.

2. As Delegações Regionais são dirigidas por um Delegado Regional, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Funções das Delegações Regionais)

São funções das Delegações Regionais e demais formas de representação do IPI, IP:

- a) garantir a recepção, protocolo e tramitação interna dos pedidos de registo dos direitos de propriedade industrial no seu âmbito de jurisdição;
- b) gerir o banco de dados e garantir a inserção e actualização da informação sobre os direitos da propriedade industrial;
- c) fornecer a informação relativa aos pedidos de pesquisas de anterioridade;
- d) expedir as notificações e comunicações relacionadas com os pedidos de registo apresentados pelos utentes na sua área de jurisdição;
- e) coordenar as acções de sensibilização e disseminação do sistema da propriedade industrial de modo a promover a sua utilização na sua área de jurisdição;
- f) assegurar os serviços de informação sobre a propriedade industrial ao público utente;

- g) representar o IPI, IP no âmbito da sua área de jurisdição;
- h) propor o plano e orçamento anual e controlar a sua execução na sua área de jurisdição;
- i) manter organizado e actualizado o controlo dos bens patrimoniais;
- j) garantir a segurança, manutenção e correcta utilização dos bens móveis e imóveis;
- k) promover as requisições de fundos relativos às verbas atribuídas, pagar as correspondentes despesas e organizar o processo de prestação de contas à Sede, dentro dos prazos estabelecidos;
- l) elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das actividades desenvolvidas;
- m) responder sobre o desenvolvimento de matérias de responsabilidade do IPI, IP na sua área de jurisdição;
- n) colaborar com as entidades judiciais e outras instituições, no desenvolvimento de acções preventivas e repressivas de concorrência desleal, contrafacção e de uso ilegal dos direitos da propriedade industrial no âmbito da sua jurisdição.
- o) executar outras tarefas não especifica por inerência das atribuições do sector.

ARTIGO 24

(Competências do Delegado Regional)

Compete ao Delegado Regional:

- a) dirigir a Delegação Regional e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) Submeter ao Director-Geral do IPI,IP o plano de actividades da Delegação e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) promover a nível das regiões iniciativas orientadas para o fomento do uso estratégico da propriedade industrial;
- f) representar o IPI, IP junto das autoridades locais, assegurando a necessária articulação implementação de políticas e estratégias no âmbito da propriedade industrial;
- g) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- h) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 25

(Subordinação)

O Delegado Regional subordina-se ao Director-Geral do IPI, IP, sem prejuízo da articulação e cooperação com os órgãos executivos de governação descentralizada e de representação do Estado na província onde a delegação, ou outra forma de representação for estabelecida.

ARTIGO 26

(Estrutura das Delegações)

A estrutura e organização das Delegações Regionais constam do Regulamento Interno do IPI, IP.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira, Administrativa e Patrimonial

ARTIGO 27

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do IPI, IP:
 - a) o produto de taxas cobradas no depósito, registo e manutenção de direitos da propriedade industrial, bem como outros valores de natureza pecuniária que lhe sejam consignados;
 - b) o produto de venda de serviços e publicações;
 - c) quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título;
 - d) outros valores que resultem de alienações de bens próprios.
2. Constituem outras receitas do IPI, IP:
 - a) as dotações do Orçamento do Estado;
 - b) as dotações, participações, subvenções que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) os donativos e subsídios feitos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 28

(Canalização da Receita)

1. Após a sua cobrança, o IPI, IP canaliza as receitas para a Conta Única do Tesouro, a título de receita própria e consignada.
2. Após a receitação, e no prazo de cinco dias úteis, o Tesouro Público procede, nos termos do n.º 2 do artigo 15 do Decreto n.º 85/2019, de 11 de Outubro, à devolução ao IPI, IP da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, a título de consignação definitiva.
3. A devolução da receita referida no número anterior é efectuada mediante registo de necessidades no e-SISTAFE.

ARTIGO 29

(Despesas)

- Constituem despesas do IPI, IP:
- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
 - b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou de utilização de serviços;
 - c) os encargos com a divulgação da propriedade industrial;
 - d) os encargos com a promoção da pesquisa e apoio aos inovadores nacionais;
 - e) os encargos com a massificação do uso estratégico do sistema da propriedade industrial na agregação de valor aos produtos nacionais;
 - f) as contribuições anuais às organizações regionais e internacionais de que Moçambique é membro;
 - g) as relacionadas com a formação do pessoal.

ARTIGO 30

(Planos e Orçamentos)

1. Os planos de actividade do IPI, IP e respectivo orçamento anual devem estar compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial até 30 de Julho de cada ano.

2. O IPI, IP elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. Os relatórios e contas de execução orçamental do IPI, IP, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, são submetidos trimestralmente à aprovação dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

4. Compete ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio submeter o plano de actividades e orçamento do IPI, IP, até 31 de Agosto, ao Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 31

(Gestão Financeira e Patrimonial)

1. A actividade financeira do IPI, IP rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos e instituições do Estado, em especial o regime aplicável aos institutos, fundações e fundos públicos.
2. A gestão patrimonial do IPI, IP está sujeita às normas de gestão do património do Estado, quando outro regime não lhe seja especialmente aplicável.

ARTIGO 32

(Fiscalização e Julgamento de Contas)

1. Ao IPI, IP aplicam-se, quanto à gestão financeira, as normas e os princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística dos institutos públicos dotados de autonomia financeira, sem prejuízo do disposto na legislação fiscal.
2. As contas do IPI, IP respeitantes a cada ano fiscal são submetidas ao julgamento do Tribunal Administrativo, até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao exercício a que respeitam.
3. As contas do IPI, IP referentes a cada exercício estão sujeitas à auditoria externa, cujo parecer faz parte integrante do relatório anual, sem prejuízo do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33

(Relatório Anual de Actividade e Contas)

1. Até ao dia 31 de Março de cada ano o IPI, IP deve elaborar o Relatório Anual de Actividades, o Balanço e o Mapa de Demonstração de Resultados.
2. Os documentos previstos no número anterior são aprovados por despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.
3. A Direcção-Geral, anualmente, publica na página de *internet* e num dos jornais de maior circulação, os documentos de prestação de contas referidos no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 34

(Regime do Pessoal)

1. O pessoal do IPI, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho nos termos da Lei do Trabalho, sempre que for compatível com a natureza das actividades a desempenhar.
2. Ao pessoal do IPI, IP é proibido exercer outra actividade ou prestar serviços de que resulte conflito de interesses em relação ao vínculo com o IPI, IP, com excepção da actividade de docência ou de colaboração temporária com entidades públicas, quando expressamente autorizados pelo Director-Geral.

ARTIGO 35

(Carreiras Específicas)

Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter a proposta de Carreiras Específicas do Pessoal do IPI, IP à aprovação do órgão competente, ouvido o órgão director central do sistema nacional de gestão de recursos humanos do Estado.

ARTIGO 36

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, ao pessoal do IPI, IP aplica-se o regime remuneratório dos Funcionários e Agentes do Estado.

2. O IPI, IP pode adoptar um regime remuneratório diferenciado ou conceder suplementos adicionais, mediante aprovação dos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e Função Pública.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 37

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio aprovar o Regulamento Interno do IPI, IP, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 38

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio submeter o quadro de Pessoal do IPI, IP, à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do presente Decreto.